

RESOLUÇÃO C.U. Nº 065/2024

Altera o Art. 1º da Resolução C.U. nº 80/1997, de modo a atualizar o regramento do pagamento de pró-labore das Atividades de Prestação de Serviço e toma outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, que autorizou as Instituições de Ensino Superior a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como repassarem aos seus servidores parte da receita decorrente dos valores arrecadados pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 1º da Lei nº 11.500, dada pelo Art. nº 68 da Lei 20.933 de 17 de dezembro de 2021, que dispôs sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução C.U. nº 80/1997, que aprovou as diretrizes gerais das atividades de prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a Universidade tem por princípios a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 1º das Diretrizes Gerais e Regulamentação das Atividades de Prestação de Serviço presentes na Resolução C.U. nº 80/1997, assim como seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina fica autorizada a repassar aos seus servidores, inclusive por meio de Fundação de Apoio, parte da receita decorrente de valores arrecadados através da prestação de serviços e/ou produção de bens para terceiros, a título de pró-labore, nos termos da presente Resolução.

§ 1º As atividades de prestação de serviços referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias ou assessoria, consultoria, orientação, treinamento



de pessoal ou a outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio das IES e de interesse para o desenvolvimento do Estado.

§ 2º A UEL poderá utilizar as Fundações de Apoio para a gestão administrativa, sendo vedada a subcontratação do objeto fim do contrato de prestação de serviços.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração disciplinar os limites e condicionantes do pagamento a título de pró-labore, observada a legislação vigente."

Art. 2º Compete ao Gabinete da Reitoria a nomeação de comissão para apresentar um estudo técnico para atualização das Diretrizes Gerais e a Regulamentação das Atividades de Prestação de Serviços da universidade, cujo objeto de discussão não se limite à atualização das Resoluções C.U. nº 80/1997 e CA nº 008/2012, mas que abarque, também, a regulação das permissões trazidas pelo Art. 2º da Lei nº 19.594 de 12 de julho de 2018, que alterou e incluiu dispositivos na Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997.

§ 1º A Comissão será nomeada por portaria da Reitoria e será composta por PROEX, PROPLAN, PRORH, PJU e um representante do CA, sob a presidência da PROEX.

§ 2º As novas resoluções devem estar baseadas no estudo técnico apresentado pela Comissão, conforme caput deste artigo.

Art. 3º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução C.U. nº 80/1997 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de Novembro de 2024.

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora